



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 866**, de 26 de novembro de 2001.

**Cria Cargos que Integrarão o Quadro de Servidores do Município de Itabirinha e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos que integrarão o quadro de servidores comissionados do município de Itabirinha:

**I** - Técnico de Nível Superior em Fisioterapia, símbolo 106, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Técnico de Nível Superior IV, Médico especialista em Oftalmologia, símbolo 107, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Técnico Nível Superior IV, Médico especialista em Gastreenterologia, símbolo 107, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Os vencimentos dos ocupantes dos cargos descritos no caput deste artigo terão a seguinte remuneração:

**I** - Fisioterapeuta: R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

**II** - Oftalmologista: R\$1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais);

**III** - Gastroenterologista: R\$1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais).

**§ 2º.** As atribuições dos cargos criados por este artigo são as mesmas constantes do anexo I da Lei Municipal 767/97 para o cargo de Técnico Nível Superior IV – Médico.

**§ 3º.** As nomeações para os cargos criados por esta lei se dará por Portaria do Executivo;

**Art. 2º.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2001, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 26 de novembro de 2001.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito